



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



PARECER N° 003/2024 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL

PROJETO DE LEI INDICATIVO N° 007/2023, INSTITUI "O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL EM CRECHES E PRÉ ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório.

De autoria do Vereador Woshington Araújo Sousa, o projeto institui "o programa municipal de saúde bucal em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino", no âmbito do município de Itupiranga/PA. Em síntese, é o relatório.

II – Voto do Relator.

Cabe a esta Comissão, analisar o mérito e demais aspectos materiais e formais. Considerando que o projeto de lei em enfoque está redigido de acordo com os termos disciplinado no artigo 176, §1º, §2º e §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itupiranga/PA. E que autor redigiu a presente proposição em termos claros e ordenados, obedecendo à técnica legislativa e em conformidade com o artigo 166, do Regimento Interno.

No que diz respeito à previsão constitucional, o legislador constituinte determinou no artigo 30, inciso I, da CRFB, que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local



Dessa forma, verifica-se que é de competência do Município legislar sobre a matéria em comento.

O Artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe sobre a competência da Comissão de Legislação, justiça e redação final, nos seguintes termos:

“Artigo 72. Compete à comissão de legislação, justiça e redação final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, notadamente sobre:

I - O aspecto constitucional, legal, regimental e sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível;

II - O aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições;

III - As matérias que não integrem, especificamente, a competência de outras comissões;

IV - As razões dos vetos governamentais;

V - Projetos de emenda à Constituição, projetos de lei, de decretos legislativos e resoluções;

VI - Processos relativos à perda de mandato. “

Nesse sentido a Comissão de Legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre a proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, bem como atende e obedece aos aspectos constitucionais, legais e regimental.

Em face do exposto, o Voto deste Relator da Comissão de Legislação, justiça e redação final desta Casa de Leis, entende que o presente Projeto de Lei Indicativo nº 007/2023, atende os preceitos necessários.

Posto isto, voto pela sua aprovação.



Rarison Marccone Santos Gomes

Relator e presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

III – RESULTADO DA VOTAÇÃO.

A Comissão de Legislação, justiça e redação final em Reunião no dia 18 de março de 2024, opinou por unanimidade dos seus membros, pela aprovação do Projeto de Lei Indicativo nº 007/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, membros da presente comissão, **Rarison Marccone Santos Gomes, José Antônio Marinho e Edilson Nascimento Santos.**

Câmara de Itupiranga- PA, 18 de março de 2024.

Rarison Marccone Santos Gomes

Relator e presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

José Antonio Marinho

1º membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Edilson Nascimento Santos

2º membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.